



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 008/2018
Decisão : 128/2018-CEEE/PE
Item da Pauta : 3.2.7.
Referência : Defesa de Auto de Infração nº 10.156/2013
Interessado : Condomínio do Edifício Alameda Flamboyates

EMENTA: Aprova pelo arquivamento a Defesa de Auto de Infração formulada pelo Condomínio do Edifício Alameda Flamboyates

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 08, realizada no dia 16 de maio de 2018, apreciando sua solicitação de Defesa de Auto de Infração formulada pelo Condomínio do Edifício Alameda Flamboyates, sob a relatoria do Conselheiro Milton da Costa Pinto Júnior, a qual, após proceder análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, concluiu o parecer com o seguinte teor: **1. DO RELATO.** *Trata-se do processo AI 101562013, em desfavor da pessoa jurídica Condomínio do Edifício Alameda dos Flamboyates, CNPJ 06.067.213/0001-17, com termo de notificação nº9900011213, emitido em 20.09.2012, portanto, emitido há cinco anos e oito meses, por Fagner Barreto de Melo, agente fiscal matrícula 245, pela execução de atividades de Engenharia sem ter esta competência no seu objetivo social. Enquadrada na alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/1966, porque executava o serviço de manutenção da “instalação do sistema de CFTV do condomínio. Com multa estipulada em R\$ 4.513,00 (quatro mil quinhentos e treze reais), conforme alínea “e” do artigo 73 da Lei nº5.194/1966. O autuado apresentou defesa em 09 de abril de 2013, portanto fora do prazo de dez dias estipulado pelo Crea-PE que seria dezoito de março de 2013, já que o recebimento do AR ocorreu em 08.03.2013 (folha06). O processo ficou num vai e vem entre as áreas internas do Conselho Regional, com novas diligências realizadas para identificar um contraditório entre o lavrado no auto e a defesa do autuado. Foi assegurado o direito ao contraditório mas não existem “provas documentais” que assegurem a legalidade da realização do serviço de manutenção do Sistema de CFTV. 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL. Já referida na folha 23, na instrução técnica do Assistente Técnico Eng. Carlos Artur Vital. 3. DOS VÍCIOS PROCESSUAIS. A primeira “Notificação” foi encaminhada por AR, sem constar o CNPJ do fiscalizado e sem a descrição detalhada da atividade desenvolvida, apenas com a titulação: Manutenção de Instalação de CFTV – Circuito Fechado de TV. O relatório de fiscalização emitido em 30.01.2013, não atende ao artigo 5º da Resolução 1.008/2004. No auto de infração lavrado em 15.02.2013, não constam as informações exigidas na alínea “IV” do artigo 11, identificação do serviço e sua descrição detalhada. A defesa apresentada pelo autuado foi protocolada no Crea-PE fora do prazo de dez dias, no dia 09.04.2013, assinada pelo síndico do prédio. Apesar disto o Crea-PE passou exatamente três*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

anos e seis meses, com sucessivos despachos entre suas áreas internas e com novas diligências, para verificar a veracidade da defesa. O contraditório é previsto em lei, mas como se tratou de “um serviço de manutenção da instalação de um sistema CFTV” só poderia ser confirmado se existisse no condomínio um livro de registro de serviços o que é incomum em se tratando de um prédio residencial, ou em contrato que no caso não se aplica. 4. DO VOTO. Pelos vícios processuais acima apontados recomendo ao Coordenador da CEEE o arquivamento do processo, de acordo com o artigo 17 da Resolução 1008/2004.” DECIDIU por unanimidade, pelo deferimento a solicitação de Registro de ART Fora de Época acima referenciado, conforme parecer do Relator. Coordenou a Sessão o Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto – Coordenador Adjunto. Presente os seguintes Conselheiros: Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Milton da Costa Pinto Júnior, Adir Átila Matos de Sousa. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2018

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador Adjunto da CEEE